

Renato Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

deral nº 4.357/64;

II - ao pagamento mensal de juros de 10% (dez por cento) ao ano, mais a Taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida no valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Economica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações inclusive durante o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo a qual poderá ser levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Economica, ou por quem ela indicar;

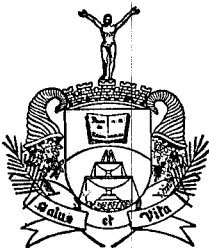
VI - a remeter à Caixa Economica mensalmente um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se a reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

ART. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente poderá a Prefeitura dar à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais o produto de parte das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e/ou parte de suas receitas tributárias.

Parágrafo 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo nos valores e prazos das parcelas para a liquidação do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

Parágrafo 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis a instruir



Raulino Jungmann -3-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

ção dos processos para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias .

ART. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência do município, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com arrecadação, inclusive percentagem em comissões.

ART. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do art. 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo - no valor autorizado.

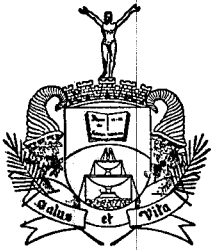
Parágrafo Único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de 18 (dezoito) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

ART. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 2º, consignarão -, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

ART. 8º - Poderá a Prefeitura dispender até Cr\$ 23.378.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art. 1º, bem como Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

ART. 9º - Ficam abertos no exercício de 1974, créditos especiais no montante de até Cr\$ 24.978.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil cruzeiros), a serem especificados por Decreto do Executivo, naquele exercício, correspondentes aos efetivos dispêndios na implantação do Plano Turístico aprovado pela lei nº 2.109/73, e outras obras de interesse comunitário e cujos recursos serão as efetivas liberações das parcelas do financiamento de que trata a presente lei.

ART. 10 - A Prefeitura elegerá o fóro de Be



-4-

Ronaldo Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

lo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo au
torizado nesta lei.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, notadamente a lei nº 2.137, de 27 de novembro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 de MARÇO DE 1.974.

Ronaldo Junqueira
Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.582 DE 13/03/74.
